

Índice

Gabinete do Prefeito	2
DECRETO	2
Decreto nº 206/2026, de 21 de setembro de 2026	2

Gabinete do Prefeito

DECRETO

Decreto nº 206/2026, de 21 de setembro de 2026

Decreto nº 206/2026, de 21 de setembro de 2026.

“Dispõe sobre o fluxo administrativo de registro de óbitos no âmbito do Município de Senador La Rocque/MA, estabelece a obrigatoriedade de apresentação da certidão de óbito para autorização de sepultamento e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Constituição Federal e Lei Orgânica, e considerando o disposto nos Arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 6.015/1973 (Lei de Registros Públicos), e na Recomendação nº 07/2026-PJSER, expedida pelo Ministério Público do Estado do Maranhão, com o objetivo de prevenir o subregistro de óbitos e os sepultamentos em desconformidade com a legislação de regência,

DECRETA:

Art. 1º - Nenhum sepultamento será realizado nos cemitérios públicos municipais, nem nos cemitérios particulares sujeitos à fiscalização administrativa municipal, **sem a prévia apresentação da certidão de óbito** regularmente expedida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais competente, em observância ao Art. 77 da Lei Federal nº 6.015/1973.

Art. 2º - As unidades de saúde, os hospitais e os demais estabelecimentos congêneres, públicos ou privados, localizados no Município, deverão emitir a Declaração de Óbito (DO), nos termos da legislação sanitária vigente e orientar os familiares ou responsáveis pelo falecido a comparecerem ao Registro Civil competente para a lavratura do assento de óbito e obtenção da certidão, antes da realização do sepultamento.

Art. 3º - Os serviços funerários e os administradores de cemitérios, públicos e particulares sujeitos à fiscalização administrativa municipal, deverão:

- I - exigir a certidão de óbito como condição para autorização do sepultamento;
- II - manter registro dos sepultamentos realizados, com indicação do número da certidão de óbito correspondente;
- III - comunicar à Secretaria Municipal de Saúde os casos de impossibilidade de apresentação da certidão de óbito, para adoção das providências cabíveis.

Art. 4º - Fica instituído o fluxo administrativo de comunicação e cooperação entre as unidades de saúde, os serviços funerários, os cemitérios e o Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais da circunscrição, na forma do Anexo Único deste Decreto, com o objetivo de prevenir sepultamentos sem a documentação legalmente exigida.

Art. 5º - A fiscalização do cumprimento deste Decreto caberá à Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo da atuação dos demais órgãos municipais, podendo ser expedidas orientações complementares.

Art. 6º - Nenhum sepultamento será realizado nos cemitérios deste Município sem a prévia apresentação da Certidão de Óbito emitida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais competente.

Art. 7º - O registro de óbito deverá ser requerido pelos familiares ou responsáveis legais dentro do prazo legal de 24 (vinte e quatro) horas do falecimento, ressalvadas as hipóteses de impossibilidade devidamente justificadas perante a autoridade registral.

Parágrafo único - Para a lavratura do registro, o declarante deverá apresentar ao Cartório de Registro Civil:

- I - A Declaração de Óbito (via amarela);

II - Documentos de identificação do falecido (RG, CPF, Certidão de Nascimento ou Casamento, Cartão do SUS);

III - Documento de identificação do próprio declarante.

Art. 8º - Excepcionalmente, nos finais de semana, feriados ou em horários em que o Cartório de Registro Civil não esteja funcionando em regime de plantão presencial, a administração do cemitério poderá autorizar o sepultamento mediante a apresentação:

I - Da Declaração de Óbito (DO), devidamente preenchida e assinada pelo médico;

II - De Termo de Compromisso assinado pelo familiar ou responsável, sob as penas da lei, obrigando-se a efetuar o registro civil no primeiro dia útil subsequente.

Art. 9º - O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará os infratores às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civil, penal e administrativa previstas em lei.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Senador La Rocque do Estado do Maranhão aos 23 de julho de 2026.

BARTOLOMEU GOMES ALVES

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

FLUXO ADMINISTRATIVO DE REGISTRO DE ÓBITOS

I - Ocorrido o óbito em unidade de saúde ou hospital, a Declaração de Óbito (DO) será emitida pelo estabelecimento, nos termos da legislação sanitária, e os familiares ou responsáveis serão orientados, por escrito, a comparecer ao Registro Civil competente para lavratura do assento de óbito.

II - Ocorrido o óbito fora de unidade de saúde, a Declaração de Óbito será emitida pelo serviço de saúde ou autoridade competente, conforme a legislação sanitária, seguindo-se o mesmo encaminhamento previsto no inciso I.

III - O serviço funerário somente iniciará os procedimentos de sepultamento após a apresentação da certidão de óbito, conferindo sua autenticidade e anotando o respectivo número no registro de controle.

IV - O administrador do cemitério exigirá a certidão de óbito como condição para autorização do sepultamento, vedada a realização de sepultamento sem a referida documentação.

V - A Secretaria Municipal de Saúde manterá canal de comunicação com o Oficial de Registro Civil da circunscrição para esclarecimento de dúvidas e solução de casos excepcionais, registrando-se as ocorrências por escrito.

VI - Os casos excepcionais, devidamente justificados, serão comunicados à Secretaria Municipal de Saúde e ao Ministério Público, quando cabível, para regularização posterior e adoção das providências legais, nos termos da lei e do presente decreto.

Publicado por: Daniel Lopes de Oliveira Silva

Procurador

Código identificador: 1po5nyjq220260922190907

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL SENADOR LA ROCQUE
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento,
Av. Mota e Silva, S/N, Senador La Rocque - MA
Cep: 65.935-000

Bartolomeu Gomes Alves
Prefeito

Welton Lopes de Oliveira Bezerra
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Informações: ascom@senadorlarocque.ma.gov.br

/C=BR/O=ICP-Brasil/OU=CERTIFICADO DIGITAL/OU=
Certificado Digital PJ A1/OU=45616309000149/OU=AC
SyngularID Multipla/CN=MUNICIPIO DE SENADOR LA
ROCQUE:01598970000101
Data: 22/09/2026